

REUNIÃO ordinária de 26 de Janeiro de 2012

-----Aos vinte e seis dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e doze, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Professor Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, Engenheira Sara Margarida Lobão Berrelha dos Santos Pereira, Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques, Enfermeiro Carlos Alberto Figueiras da Silva e Engenheiro José Pedro Mesquita Ferreira Neves Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo-se verificado a ausência do Vereador Senhor Doutor José Aurélio Baptista da Silva. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e cinco minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Não foi abordado qualquer assunto.-----

----UM.ATA -----

-----a) Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia cinco de Janeiro corrente. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata. ----

----DOIS. CORRESPONDÊNCIA-----

-----a) Ofício da Assembleia Metropolitana do Porto, a remeter para conhecimento, fotocópia de três moções aprovadas, apresentadas pela Coligação Democrática Unitária na sessão ordinária da Assembleia Metropolitana do Porto, realizada no passado dia catorze de Dezembro de dois mil e onze, relativas a: “Em Defesa do Pólo do Porto da Cinemateca Portuguesa”, “Em Defesa dos transportes públicos a preços sociais” e “Solidariedade com as conclusões do Décimo Terceiro Congresso da Associação Nacional de Freguesias”. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

-----b)Ofício do Presidente da Assembleia Municipal de Vila do Conde, a enviar para conhecimento, fotocópia do Voto de Protesto, relativo a Saúde, aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal de vinte e sete de Dezembro de dois mil e onze. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

---- TRÊS. SUBSIDIOS -----

-----a) Proposta da Técnica Superior Doutora Jacinta Costa relativa a atribuição de subsídio para o desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular no Primeiro Ciclo do Ensino Básico, do teor seguinte: “Considerando que compete às entidades promotoras do Programa de Generalização do Inglês e de Outras Atividades

de Enriquecimento Curricular do Primeiro Ciclo do Ensino Básico, dotar os estabelecimentos de ensino dos materiais necessários; Considerando que a estimativa de custos com material de desgaste para o desenvolvimento das referidas atividades é de dez euros por aluno por ano letivo; Considerando ainda, que foram estabelecidos Acordos de Colaboração com os diversos Agrupamentos de Escolas para implementação do referido programa no concelho, propomos que sejam atribuídos os seguintes subsídios: - Agrupamento Frei João - nove mil seiscentos e dez euros - Agrupamento "A Ribeirinha" - cinco mil oitocentos e cinquenta euros - Agrupamento da Junqueira - quatro mil duzentos e trinta euros - Agrupamento Júlio Saúl Dias - oito mil cento e oitenta euros - Agrupamento de Mindelo - seis mil seiscentos e dez euros." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir aos Agrupamentos referidos, os subsídios no montante indicado. -----

----QUATRO. PROTOCOLO -----

-----a) Proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa ao Protocolo de Parceria Associação Bandeira Azul da Europa barra Municípios no âmbito do Programa Eco Escolas, do teor seguinte: "O Protocolo denominado "Protocolo de Parceria Associação Bandeira Azul da Europa barra Municípios no âmbito do Programa Eco escolas" tem em vista a melhoria da gestão ambiental dos espaços escolares, tendo como prazo de validade o ano escolar dois mil e onze barra dois mil e doze. A aprovação do Protocolo supra é, nos termos da alínea f) do número quatro do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, competência da Câmara Municipal, já que cabe a esta «Deliberar sobre a participação do município em projetos e ações de cooperação descentralizada, reticências». Outros encargos de natureza financeira, para além dos fixados que decorram da execução do Protocolo ficam, no entanto, sujeitos às regras da contratação pública." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Protocolo em referência, nos termos propostos. -----

----CINCO. EMPRESTIMO DE CURTO PRAZO -----

-----a) Informação do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira relativa à contração de empréstimo de curto prazo barra dois mil e doze, do teor seguinte: "Em reunião do executivo municipal de cinco e Janeiro de dois mil e doze deliberou o executivo municipal, aprovar a contração de um empréstimo financeiro de curto prazo até ao montante de dois milhões oitocentos e quarenta e dois mil oitocentos e quarenta euros, com convite às seguintes entidades para apresentação de propostas, até dezasseis de Janeiro de dois mil e doze. - Caixa Geral

de Depósitos, Sociedade Anónima;- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo; - Banco Espírito Santo, Sociedade Anónima;- Banco Santander, Sociedade Anónima. Todavia, posteriormente, reconheceu-se ser conveniente o alargamento do prazo de apresentação de propostas até vinte de Janeiro de dois mil e doze e o alargamento das entidades a convidar às seguintes: - Banco BPI, Sociedade Anónima; - Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, Sociedade Anónima. Para aprovar o sugerido tem competência própria o executivo municipal. Todavia, por a decisão ser de carácter urgente, por forma a produzir efeitos jurídicos imediatos, o sugerido pode ser aprovado por despacho do Senhor Presidente da Câmara, com posterior RATIFICAÇÃO pelo executivo municipal, nos termos do artigo sexagésimo oitavo, número três, da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro." Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Concordo. Proceda-se em conformidade com o sugerido, face à urgência do mesmo, seja sujeito à reunião do executivo municipal para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. -----

-----b) Informação do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira relativa à contração de empréstimo de curto prazo barra dois mil e doze, do teor seguinte: "Considerando que a execução do Orçamento Municipal e das GOP'S - Grandes Opções do Plano, que abrangem a execução do PPI - Plano Plurianual de Investimentos, implicam uma rigorosa e exigente gestão da Tesouraria Municipal, durante o período anual correspondente ao exercício económico. Considerando que as receitas municipais não se distribuem de forma homogénea e regular, ao longo do exercício económico, ocorrendo épocas sazonais em que a realização das receitas é inferior à verificada em outras épocas sazonais, nomeadamente nos períodos de recepção do produto da cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis e da derrama municipal; Considerando que, durante o primeiro quadrimestre do exercício económico, se verificam dificuldades de gestão da Tesouraria Municipal, por se tratar de um período temporal em que a arrecadação de receitas municipais assume os valores mais baixos. Considerando que, em dois mil e doze, haverá que concluir, material e financeiramente, a execução dos dois centros escolares em construção e outros projetos em curso, comparticipados por fundos comunitários. Entende-se ser necessário e conveniente o recurso à contração de um empréstimo de curto prazo para suprir dificuldades de gestão da Tesouraria Municipal, no exercício económico de dois mil e doze. Nos termos do

número três do artigo trigésimo oitavo da Lei das Finanças Locais (Lei número dois barra dois mil e sete de quinze de Janeiro), “Os empréstimos de curto prazo, são contraídos apenas para ocorrer a dificuldades de Tesouraria, devendo ser amortizados no prazo máximo de um ano após a sua contração.” De acordo com o número um do artigo trigésimo nono da Lei das Finanças Locais, “ O montante dos contratos de empréstimos de curto prazo e de aberturas de crédito, não pode exceder, em qualquer momento do ano, dez por cento da soma do montante das receitas provenientes dos impostos municipais, das participações do Município no Fundo de Equilíbrio Financeiro, da participação no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares referida na alínea c) do número um do artigo décimo nono, da derrama municipal, da participação nos resultados das entidades do sector empresarial local, relativas ao ano anterior.” Ora, considerando os valores concretos em causa, poderá ser contraído um empréstimo de curto prazo até ao montante de dois milhões oitocentos e quarenta e dois mil oitocentos e quarenta euros. Considerando que, nos termos do número sete do artigo trigésimo oitavo da Lei das Finanças Locais, a Assembleia Municipal de Vila do Conde, na sua sessão ordinária de vinte e sete de Dezembro de dois mil e onze, autorizou o executivo municipal, para ao longo do ano de dois mil e doze, contrair empréstimos financeiros de curto prazo, até ao limite legal, para suprir dificuldades de tesouraria. Foram convidadas a apresentar proposta de condições as seguintes entidades: - A Caixa Geral de Depósitos, Sociedade Anónima;- A Caixa de Crédito Agrícola Mútuo;- O Banco Espírito Santo, Sociedade Anónima;- O Banco Santander, Sociedade Anónima;- O Banco BPI, Sociedade Anónima;- O Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, Sociedade Anónima. Apenas responderam três entidades: - A Caixa Geral de Depósitos, Sociedade Anónima; - O Banco Espírito Santo, Sociedade Anónima;- A Caixa de Crédito Agrícola Mútuo. UM - A Caixa Geral de Depósitos, Sociedade Anónima, apresenta proposta apenas para um milhão de euros, nas seguintes condições: a)Taxa de juro nominal variável, indexada à EURIBOR a seis meses, média aritmética simples das cotações diárias do indexante no mês de início do período de contagem de juros, acrescido do spread de cinco vírgula setenta e cinco por cento; b)O prazo do empréstimo até trinta e um de Dezembro de dois mil e doze, prorrogável até um ano a contar da data do contrato; c)Os juros serão calculados dia a dia sobre o saldo devedor e pagos, postecipadamente, no final de cada mês, trimestral ou semestralmente; d) Em caso de reembolso antecipado da totalidade ou de parte do capital em dívida, serão apenas devidos os juros relativos ao período de contagem então em curso;

e)Garantia: consignação de receitas municipais que não se encontrem legalmente consignadas; f)Comissões: Haverá lugar a uma comissão de abertura de zero vírgula e cinco por cento sobre o montante a contratar e à cobrança da comissão de processamento em vigor na caixa, no valor de três euros e cinquenta cêntimos por prestação. DOIS - O Banco Espírito Santo, Sociedade Anónima, informou que, “tendo em conta a conjuntura atual, não nos é possível apresentar uma proposta que possa ir de encontro ao pretendido por esse Município.” TRÊS - A Caixa de Crédito Agrícola Mútuo (CCAM), apresentou proposta para a totalidade do empréstimo (dois milhões oitocentos e quarenta e dois mil oitocentos e quarenta euros), nas seguintes condições: a)Natureza do empréstimo: financiamento de curto prazo; b)Montante global do empréstimo: dois milhões oitocentos e quarenta e dois mil oitocentos e quarenta euros; c)Vencimento a trinta e um de Dezembro de dois mil e doze; d)Período de utilização: após aprovação e visto do Tribunal de Contas, se aplicável. e)Taxa de juro contratual: Euribor a seis meses acrescida do spread de quatro vírgula cinco por cento; f)Reembolso de capital e juros no vencimento; g)Isenção total de despesas administrativas. Ora, pode concluir-se que a proposta inequivocamente mais vantajosa é a apresentada pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo. Pelo exposto, sugere-se que o executivo municipal aprove a contração do empréstimo financeiro de curto prazo, para obviar a dificuldades de tesouraria, até ao montante de dois milhões oitocentos e quarenta e dois mil oitocentos e quarenta euros, junto da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, nas condições propostas.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a contração de um empréstimo de curto prazo até ao montante de dois milhões oitocentos e quarenta e dois mil oitocentos e quarenta euros, à Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, nos termos da proposta apresentada, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. -----

-----SEIS. DESPESAS COM PESSOAL -----

-----a) Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira relativa a Orçamento Municipal barra dois mil e doze - Despesas com Pessoal - Opção Gestionária, do teor seguinte: “Considerando que o Orçamento Municipal para o ano de dois mil e doze, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de vinte e sete de Dezembro de dois mil e onze, já prevê no capítulo das Despesas com Pessoal, no órgão “zero dois - Serviços Municipais”, o montante global de dezasseis milhões seiscentos e noventa e nove mil euros. Considerando que o novo Regime de

Vínculos, Carreiras e Remunerações, aprovado pela Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, determina no seu artigo sétimo - Artigo sétimo - Orçamentação e gestão de despesas com pessoal - Um - As despesas orçamentais dos órgãos ou serviços afectos a despesas com pessoal, destinam-se a suportar os seguintes tipos de encargos: a) Com as remunerações dos trabalhadores que se devam manter em exercício de funções no órgão ou serviço; b) Com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados, nos mapas de pessoal aprovados, e, ou, com alterações do posicionamento remuneratório na carreira dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções; c) Com a atribuição de prémios de desempenho dos trabalhadores do órgão ou serviço. Todavia, pelo Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de Setembro, procedeu-se à adaptação à Administração Autárquica da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, alterada pela Lei número sessenta e quatro traço A barra dois mil e oito, de trinta e um de Dezembro. Ora, o artigo quinto do Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de Setembro, prevê: Artigo quinto - Orçamentação e gestão das despesas com pessoal - Um - Os orçamentos das entidades a que o presente Decreto-Lei é aplicável prevêem verbas destinadas a suportar os encargos previstos no número um do artigo sétimo da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro. Dois - Compete ao órgão executivo decidir sobre o montante máximo de cada um dos seguintes encargos: a) Com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal aprovados, e, ou; b) Com alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções; c) Com a atribuição de prémios de desempenho dos trabalhadores do órgão ou serviço. Considerando os mapas de pessoal do Município de Vila do Conde para o ano de dois mil e doze, aprovados pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de vinte e sete de Dezembro de dois mil e doze. Considerando a transferência de competências no domínio da Educação, do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar, operada pelo contrato de execução celebrado ao abrigo do Decreto-Lei número cento e quarenta e quatro barra dois mil e oito, de vinte e oito de Julho. Considerando ainda a necessidade de recrutamento de pessoal para o desempenho das atividades municipais, que, na sua generalidade decorre do "términus" de diversos contratos de trabalho por tempo determinado, importa assegurar,

nomeadamente, as atividades de enriquecimento curricular, entre outras. Considerando que a verba inscrita no capítulo de Despesas com Pessoal do Orçamento para dois mil e doze, no órgão “Zero Dois - Serviços Municipais”, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de vinte e sete de Dezembro de dois mil e onze, já prevê verbas para fazer face aos encargos referidos no número um do artigo sétimo da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, conforme dispõe o número um do artigo quinto do Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de Setembro. Considerando que a Lei número sessenta e quatro traço B barra dois mil e onze de trinta de Dezembro, que aprovou o Orçamento Geral do Estado para dois mil e doze, no seu artigo quadragésimo sexto, número dois, prevê que, em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, o órgão deliberativo, sob proposta do respetivo órgão executivo, pode autorizar a abertura de procedimentos concursais, fixando o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que se verifiquem os requisitos cumulativos referidos nas alíneas a), b), c), d) e e) do número dois do artigo quadragésimo sexto do Orçamento Geral do Estado barra dois mil e doze. *Assim, em conformidade com o disposto no número dois do artigo quinto do Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de Setembro, sugere-se que o executivo municipal delibere fixar e aprovar o montante máximo dos seguintes encargos orçamentais, no ano de dois mil e doze: a) Com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de eventuais postos de trabalho não ocupados ou a vagar durante o exercício económico previstos nos mapas de pessoal aprovados, nomeadamente com, atividades extracurriculares e auxiliares de ação educativa: Um milhão cinquenta e dois mil novecentos e setenta euros e trinta cêntimos, por conta das dotações orçamentais com despesas com pessoal aprovadas no orçamento municipal de dois mil e doze.* A Câmara Municipal deliberou, por maioria, fixar e aprovar o montante máximo dos encargos orçamentais, no ano de dois mil e doze, no valor de um milhão cinquenta e dois mil novecentos e setenta euros e trinta cêntimos, para os fins propostos. -----

----SETE. ADITAMENTO AO REGULAMENTO DOS FUNDOS DE MANEIO -----

-----a) Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa ao Aditamento ao Regulamento dos Fundos de Maneio, - Fundos de Maneio para despesas de representação e combustíveis, despesas com processos judiciais e com livros técnicos e publicações periódicas, do teor seguinte: “ Por deliberação da Câmara Municipal de vinte e cinco de Março de dois mil e quatro foi aprovado o

Regulamento dos Fundos de Maneio, o qual foi objeto de posteriores alterações por deliberações do executivo municipal de vinte e sete de Janeiro de dois mil e cinco, catorze de Abril de dois mil e cinco, sete de Junho de dois mil e cinco, seis de Junho de dois mil e sete, cinco de Julho de dois mil e sete, sete de Fevereiro de dois mil e oito, oito de Janeiro de dois mil e nove, dezanove de Março de dois mil e nove, dois de Julho de dois mil e nove e catorze de Janeiro de dois mil e dez. Todavia, tem-se verificado ser necessário a existência de outros Fundos de Maneio, para satisfazer despesas municipais, com efeitos urgentes e imediatos, de carácter imprevisto. Assim sugere-se que ao Regulamento dos Fundos de Maneio vigente, sejam aditados os pontos três ponto vinte e dois, três ponto vinte e três, três ponto vinte e quatro e três ponto vinte e cinco, relativos à possibilidade de constituição dos seguintes FUNDOS DE MANEIO: «três ponto vinte e dois - Para fazer face às necessidades urgentes e imprevistas com encargos financeiros inerentes a processos judiciais, até ao limite de mil euros.» «três ponto vinte e três - Para fazer face às necessidades com aquisições a pronto de livros técnicos e outras publicações periódicas, até ao limite de duzentos e cinquenta euros.» «três ponto vinte e quatro - Para fazer face às necessidades imprevistas com despesas de representação, em efetivo serviço público, até ao limite de dois mil e quinhentos euros.» «três ponto vinte e cinco - Para fazer face a necessidades urgentes e imprevistas com despesas de combustíveis das viaturas afetas ao executivo municipal, em efetivo serviço público, até ao limite de quinhentos euros.» Para aprovar os Aditamentos em causa, tem competência própria o executivo municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os aditamentos em referência ao Regulamento dos Fundos de Maneio. -----

----OITO. TRANSFERÊNCIA DE FOGO -----

-----a) Proposta da Técnica Superior Doutora Leonor Macedo relativa a Habitação Social de Mosteirão - Albina Ferreira Oliveira - Pedido de Transferência para um fogo de tipologia adequada, do teor seguinte: "Na sequência da Reunião de Câmara de dezoito de Novembro de dois mil e quatro, procedeu-se ao realojamento no âmbito do Programa Especial de Realojamento, do agregado de Albina Ferreira Oliveira, num fogo de tipologia T dois, sito na Rua da Barranha, trezentos e quarenta e cinco C, na freguesia de Mosteirão. À data do realojamento este agregado era constituído pela arrendatária, divorciada e a filha - Olívia Maria de Oliveira Teixeira, solteira. Este agregado familiar sofreu alterações na sua composição quando a Olívia assumiu uma relação com o companheiro - Paulo Américo Guedes da Costa e da qual resultou o nascimento da Inês Oliveira Costa. Neste contexto e de acordo com o ofício número

onze mil setecentos e sete, datado de dois de Julho de dois mil e dez foi por esta Editidade, deferida a pretensão da arrendatária, relativamente à integração do companheiro da filha no seu agregado familiar. Face ao exposto e dado que a tipologia atual não se manifesta adequada à família, proponho a sua transferência para uma habitação de tipologia T três, neste empreendimento, que se encontra vaga, sito no número trezentos e quinze B. À Consideração Superior." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de transferência de fogo, nos termos apresentados. -----

----NOVE. PROGRAMA ESPECIAL DE REALOJAMENTO -----

-----a) Proposta da Técnica Superior Doutora Leonor Macedo, relativa a Programa Especial de Realojamento, do teor seguinte: "Considerando o problema de habitação das pessoas que vivem em más condições de alojamento, surgiu o Decreto-Lei Número cento e sessenta e três barra noventa e três, de sete de Maio, que cria o Programa Especial de Realojamento, com o objectivo da erradicação de barracas ou construções similares existentes nos municípios nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto, e ao qual o Município de Vila do Conde aderiu. No sentido de dar cumprimento ao protocolo então assinado, têm vindo a ser construídos diversos empreendimentos que vão sendo afectados aos agregados familiares, incluídos no levantamento, assim: Um. No empreendimento de Fajozes, sito na Rua das Faias barra Rua das Tílias, constituído por dezanove fogos (quatro T um, dez T dois e cinco T três), propõe-se que sejam arrendados mais dois fogos, aos agregados familiares de: * Nome: Patricia Filipa Marques de Oliveira Morada: Rua da Varziela, Número cem - Vairão; Número de Matrícula: um três um seis ponto zero dois sete ponto zero zero zero sete ponto um Tipo: T dois; *Nome: Carlos Maia da Silva - Morada: Rua da Gândara, Número noventa e dois - Fajozes; Número de Matrícula: um três um seis ponto zero zero oito ponto zero zero dois oito ponto um, Tipo: T dois - Dois. No empreendimento de Vilar do Pinheiro, sito na Rua Onze barra Rua e Travessa José Martins Maia barra Rua Joaquim Gonçalves Moreira, constituído por trinta e dois fogos (quatro T um, catorze T dois, doze T três e dois T quatro), propõe-se que sejam arrendados mais seis fogos, aos agregados familiares de: * Nome: Carlos Alberto da Silva Costa Morada: Rua do Sete, Número quinhentos e setenta e quatro - Número de Matrícula: um três um seis ponto zero três zero ponto zero zero três seis ponto um, Tipo: T dois; *Nome: Julieta Ferreira dos Santos Carvalho Morada: Travessa da Venda, Número cento e quarenta e três; Número de Matrícula: um três um seis ponto zero três zero ponto zero zero três sete ponto um, Tipo: T dois; * Nome: Guiomar Antónia Barros Magalhães Morada:

Travessa da Venda, Número cento e dezanove, Número de Matrícula: um três um seis ponto zero três zero ponto zero zero três oito ponto um, Tipo: T dois; *Nome: Maria de Lurdes Ferreira dos Santos Morada: Travessa da Venda, Número cento e vinte e sete; Número de Matrícula: um três um seis ponto zero três zero ponto zero zero três nove ponto um, Tipo: T dois; *Nome: Felicia dos Anjos da Silva Oliveira Morada: Travessa do Sete, Número vinte - Número de Matrícula: um três um seis ponto zero três zero ponto zero zero quatro zero ponto um Tipo: T dois; *Nome: Estrela Maria Pereira Quelhas Silva Morada: Rua das Fontainhas, Número setenta e nove, Número de Matrícula: um três um seis ponto zero três zero ponto zero zero quatro um ponto um, Tipo: T três. Três. No empreendimento de Parada, sita na Praceta das Tecedeiras, constituído por cinco fogos (dois T dois e três T três), propõe-se que sejam arrendados mais dois fogos, aos agregados familiares de: *Nome: José Mário da Silva Gomes Morada: Rua de Pedregais, Número cento e trinta e nove, Número de Matrícula: um três um seis ponto zero dois um ponto zero zero zero oito ponto um Tipo: T três; *Nome: Sandra Maria da Silva Gomes Bajji - Morada: Rua Nossa Senhora de Fátima, Número cento e sessenta e dois, Número de Matrícula: um três um seis ponto zero dois um ponto zero zero zero nove ponto um, Tipo: T três. Quatro. No empreendimento de Guilhabreu, sito na Rua Otilia Maia, constituído por catorze fogos (sete T dois e sete T três), propõe-se que seja arrendado mais um fogo de Tipologia T três ao agregado familiar de Chefe de Família Paulo Alexandre Ferreira da Silva, residente na Urbanização de Parada, Lote trinta e oito, casa dois, com o Número de Matrícula um três um seis ponto zero um dois ponto zero zero um sete ponto um; Cinco. No empreendimento de Frei Mauro, sito na Praça Frei Mauro, em Vila do Conde, constituído por sessenta e quatro fogos (doze T um, trinta e seis T dois, e dezasseis T três), propõe-se que seja arrendado mais um fogo de Tipologia T um ao agregado familiar de Chefe de Família Reinaldo Conceição Macedo, residente na Rua Monte Bela, Número dezasseis, freguesia de Gião, com o Número de Matrícula um três um seis ponto zero um um ponto zero zero um quatro ponto um". A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos apresentados. -

-----b) Proposta da Técnica Superior Doutora Leonor Macedo, relativa a Programa Especial de Realojamento, do teor seguinte: "Tendo a Câmara Municipal conhecimento da falta de condições de habitabilidade em que vivem algumas famílias não incluídas no PER (Programa Especial de Realojamento) e que algumas das incluídas já resolveram o seu problema habitacional fora do âmbito do referido programa, mostra-se oportuno a inclusão das referidas famílias que necessitam de ser

realojadas. Assim, propõe-se a inclusão dos seguintes agregados familiares no Programa Especial de Realojamento: *Chefe de Família: Virgílio da Conceição Costa Morada: Rua de São Mamede, Número cento e sessenta e seis, Núcleo: treze - Junqueira *Chefe de Família: Maria Fernanda Francisca de Sá Morada: Rua da Isabelana, Número cento e sessenta e sete, Núcleo: catorze - Labruge *Chefe de Família: José Gabriel Morais Morada: Rua de Vila Verde, Número trezentos e quinze, Núcleo: dezanove - Mosteiró, em substituição dos seguintes agregados familiares: *Número de Matrícula: um três um seis ponto zero um três ponto zero zero zero dois ponto um; Chefe de Família: Joaquim Araújo Graça Situação: Abandonou o local *Número de Matrícula: um três um seis ponto zero um quatro ponto zero zero um seis ponto um - Chefe de Família: José Armando Situação: Desistiu do realojamento; *Número de Matrícula: um três um seis ponto zero um nove ponto zero zero um dois ponto dois, Chefe de Família: Vitor Manuel Ferreira Passos, Situação: Abandonou o local. Mais se informa que a deliberação carece de posterior aceitação por parte do Instituto da Habitação e da Reabilitação urbana (I.H.R.U.). A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos apresentados. -----

-----c) Informação barra Proposta da Coordenadora da Habitação Social, Doutora Leonor Macedo relativa a Inclusão no Programa Especial de Realojamento da casa sita no Lugar das Pedreiras, sem número, na cidade de Vila do Conde, do teor seguinte: " O Município e os moradores da casa supra identificada celebraram contrato de arrendamento considerando a urgência da situação na sequência do despacho do Senhor Presidente da Câmara de dezanove de Dezembro de dois mil e onze, após informação destes serviços de Habitação Social, sem que tivesse vindo o parecer favorável do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana. Por ofício do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana número quatro zero um cinco dois cinco de dois de Janeiro de dois mil e doze foi dado parecer favorável à integração no Acordo do Programa Especial de Realojamento dos agregados familiares propostos pelo Município no qual se insere a situação aqui identificada. Nessa sequência coloco à Consideração Superior a questão da necessidade de ratificação em Reunião do Executivo Municipal próxima do referido despacho para celebração do contrato de arrendamento."Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte:"À reunião para ratificação, face à urgência da situação exposta." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho. -----

----DEZ. CONCURSO PARA ALIENAÇÃO DE HABITAÇÕES -----

-----a)Informação da Técnica Superior Doutora Leonor Macedo, relativa a Alienação

de habitações, sitas no Lugar de Pindelo, freguesia de Árvore, do teor seguinte: “Na sequência de aberturas a concurso para venda de trinta e seis habitações sitas no Lugar de Pindelo, freguesia de Árvore e depois de sorteios efetuados e decorridos os prazos estipulados nas Condições Gerais e nos Editais de divulgação, cumpre-me informar da situação dos mesmos: - Foram efetuadas até ao presente momento quinze escrituras de compra e venda;- No decorrer no último concurso foram desclassificados dois concorrentes, por terem ultrapassado o prazo (cento e vinte dias) para efetuarem escritura, sendo José Carlos Costa Oliveira e Marlene Cristina Santos Silva e um concorrente, por ter desistido por não conseguir financiamento bancário, João Paulo Ferreira Castanheira. Face ao exposto e uma vez se encontrarem ainda livres vinte e uma habitações, catorze T três - A, um T três-B e seis T três-C, proponho que: - Seja aprovada as Condições Gerais para a Alienação das Habitações sitas no Lugar de Pindelo, freguesia de Árvore, concelho de Vila do Conde. - Seja autorizada a abertura de um novo concurso para venda no período compreendido entre treze de Fevereiro e treze de Março do corrente ano. - Sejam nomeados, de acordo com a alínea d) do ponto quatro ponto dois das Condições Gerais para Alienação de Habitações sitas no Lugar de Pindelo, da freguesia de Árvore, concelho de Vila do Conde, que junto se anexa, o júri que irá analisar os processos de candidatura, bem como o Júri que irá presidir ao sorteio para atribuição dos fogos.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “À reunião. Para deliberação sobre a abertura do concurso, sugerindo-se que os júris de análise dos processos de candidatura e para presidir ao sorteio sejam os mesmos que foram anteriormente designados.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as condições gerais para a alienação das vinte e uma habitações, bem como autorizar a abertura de um novo concurso para venda nos termos propostos, nomeando-se para júris de análise dos processos de candidatura e para presidir ao sorteio, os mesmos júris que foram designados em anteriores concursos. -----

-----ONZE. EMPREITADAS -----

-----a) Informação barra Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa a Concurso Público - Empreitada de Remodelação e Ampliação do Edifício Escolar do Primeiro Ciclo de Ensino Básico de Malta, Vila do Conde - Erros e Omissões ao Caderno de Encargos (Projeto), do teor seguinte: “Estando em curso a tramitação do procedimento supra, relativo à Empreitada de Remodelação e Ampliação do Edifício Escolar do Primeiro Ciclo de Ensino Básico de Malta, em Vila do Conde, terminou em catorze de Janeiro de dois

mil e doze, o prazo para os concorrentes apresentarem as listas de reclamação de erros e omissões ao caderno de encargos (projeto), tendo sido apresentadas listas de reclamação de erros e omissões na fase de formação do contrato por parte de três potenciais concorrentes. Analisados os erros e omissões reclamados, informa o Senhor Engenheiro António Craveiro, Técnico Superior Municipal e membro do Júri, da lista de erros e omissões que podem e devem ser aceites. Dispõe o Artigo sexagésimo primeiro, número cinco, do Código dos Contratos Públicos que: *«Até ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites»*. Ora, o órgão competente para a decisão de contratar é o executivo municipal. Todavia, porque a decisão acerca dos erros e omissões reclamados pelos três potenciais concorrentes, deve ser aprovada dentro dos prazos legais, revestindo carácter urgente, podem os mesmos ser aceites por despacho do Senhor Presidente da Câmara, a título excecional, com posterior ratificação pelo executivo municipal, nos termos do número três do Artigo sexagésimo oitavo da lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, com a redação introduzida pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois de onze de Janeiro. Nos termos do disposto no artigo sexagésimo primeiro, número três a apresentação de Erros e Omissões por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para apresentação das propostas desde o termo do cinco sextos daquele prazo até à publicitação da decisão. Ora, o prazo esteve suspenso de quinze a dezassete de Janeiro de dois mil e doze, num total de três dias. Assim, em simultâneo com a publicitação da decisão referida supra, deverá ser comunicada a todos os interessados, através da plataforma eletrónica vortalGOV, a prorrogação do prazo para apresentação de propostas até às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia vinte de Janeiro de dois mil e doze, na sequência da suspensão do prazo.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo. Proceda-se em conformidade e nos termos legais.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. -----

----- b) Informação barra Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa a Concurso Público Empreitada de Execução do Centro Escolar Nascente, em Vila do Conde - Erros e Omissões ao

Caderno de Encargos (Projeto), do teor seguinte: “Estando em curso a tramitação do procedimento supra, relativo à Empreitada de Execução do Centro Escolar Nascente, em Vila do Conde, terminou em seis de Janeiro de dois mil e doze, o prazo para os concorrentes apresentarem as listas de reclamação de erros e omissões ao caderno de encargos (projeto), tendo sido apresentadas listas de reclamação de erros e omissões na fase de formação do contrato por parte de dois potenciais concorrentes. Analisados os erros e omissões reclamados, informa o Senhor Engenheiro António Craveiro, Técnico Superior Municipal e membro do Júri, da lista de erros e omissões que podem e devem ser aceites. Dispõe o Artigo sexagésimo primeiro, número cinco, do Código dos Contratos Públicos que: *«Até ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites»*. Ora, o órgão competente para a decisão de contratar é o executivo municipal. Todavia, porque a decisão acerca dos erros e omissões reclamados pelos dois potenciais concorrentes, deve ser aprovada dentro dos prazos legais, revestindo carácter urgente, podem os mesmos ser aceites por despacho do Senhor Presidente da Câmara, a título excecional, com posterior ratificação pelo executivo municipal, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, com a redação introduzida pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois de onze de Janeiro. Nos termos do disposto no artigo sexagésimo primeiro, número três a apresentação de Erros e Omissões por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para apresentação das propostas desde o termo do cinco sexto daquele prazo até à publicitação da decisão. Ora, o prazo esteve suspenso de sete a nove de Janeiro de dois mil e doze, num total de três dias. Assim, em simultâneo com a publicitação da decisão referida supra, deverá ser feito um aditamento ao concurso na plataforma eletrónica vortalGOV, fixando o prazo para apresentação de propostas até às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia doze de Janeiro de dois mil e doze, na sequência da suspensão do prazo.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo. Proceda-se em conformidade, sendo depois presente à reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves.

-----c) Informação barra Proposta do Diretor de Departamento de Administração

Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa a Concurso Público Empreitada de Requalificação e Valorização da Frente de Mar de Labruge - Erros e Omissões ao Caderno de Encargos (Projeto), do teor seguinte: “Estando em curso a tramitação do procedimento supra, relativo à Empreitada de Requalificação e Valorização da Frente de Mar de Labruge, terminou em oito de Janeiro de dois mil e doze, o prazo para os concorrentes apresentarem as listas de reclamação de erros e omissões ao caderno de encargos (projeto), tendo sido apresentadas listas de reclamação de erros e omissões na fase de formação do contrato por parte de seis potenciais concorrentes. Analisados os erros e omissões reclamados, informa a Senhora Arquitecta Manuela Ferraz, Técnica Superior Municipal e membro do Júri, da lista de erros e omissões que podem e devem ser aceites. Dispõe o Artigo sexagésimo primeiro, número cinco, do Código dos Contratos Públicos que: *«Até ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites»*. Ora, o órgão competente para a decisão de contratar é o executivo municipal. Todavia, porque a decisão acerca dos erros e omissões reclamados pelos seis potenciais concorrentes, deve ser aprovada dentro dos prazos legais, revestindo carácter urgente, podem os mesmos ser aceites por despacho do Senhor Presidente da Câmara, a título excepcional, com posterior ratificação pelo executivo municipal, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, com a redação introduzida pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois de onze de Janeiro. Nos termos do disposto no artigo sexagésimo primeiro, número três a apresentação de Erros e Omissões por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão. Ora, o prazo esteve suspenso de nove a treze de Janeiro de dois mil e doze, num total de cinco dias. Assim, em simultâneo com a publicitação da decisão referida supra, deverá ser comunicada a todos os interessados, através da plataforma eletrónica vortalGOV, a prorrogação do prazo para apresentação de propostas até às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia dezoito de Janeiro de dois mil e doze, na sequência da suspensão do prazo.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Aprovada e à reunião para ratificação, face à urgência do proposto.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques,

Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. -----

-----d) Informação barra Proposta do Diretor de Departamento de Administração despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. -----

-----d) Informação barra Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa a Concurso Público Empreitada de Renovação do Centro Escolar das Caxinas, em Vila do Conde - Erros e Omissões ao Caderno de Encargos (Projeto), do teor seguinte: "Estando em curso a tramitação do procedimento supra, relativo à Empreitada de Renovação do Centro Escolar das Caxinas, em Vila do Conde, terminou em catorze de Janeiro de dois mil e doze, o prazo para os concorrentes apresentarem as listas de reclamação de erros e omissões ao caderno de encargos (projeto), tendo sido apresentadas listas de reclamação de erros e omissões na fase de formação do contrato por parte de dois potenciais concorrentes. Analisados os erros e omissões reclamados, informa o Senhor Engenheiro António Craveiro, Técnico Superior Municipal e membro do Júri, da lista de erros e omissões que podem e devem ser aceites. Dispõe o Artigo sexagésimo primeiro, número cinco, do Código dos Contratos Públicos que: *«Até ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites»*. Ora, o órgão competente para a decisão de contratar é o executivo municipal. Todavia, porque a decisão acerca dos erros e omissões reclamados pelos dois potenciais concorrentes, deve ser aprovada dentro dos prazos legais, revestindo carácter urgente, podem os mesmos ser aceites por despacho do Senhor Presidente da Câmara, a título excecional, com posterior ratificação pelo executivo municipal, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, com a redação introduzida pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois de onze de Janeiro. Nos termos do disposto no artigo sexagésimo primeiro, número três a apresentação de Erros e Omissões por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão. Ora, o prazo esteve suspenso de quinze a dezasseis de Janeiro de dois mil e doze, num total de dois dias. Assim, em simultâneo com a publicitação da decisão referida supra, deverá ser comunicada a todos os interessados, através da plataforma eletrónica vortalGOV, a prorrogação do prazo

para apresentação de propostas até às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia dezoito de Janeiro de dois mil e doze, na sequência da suspensão do prazo.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo. Proceda-se em conformidade e nos termos legais. Face à urgência, aprove-se e submeta-se à próxima reunião do executivo municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. -----

-----DOZE. PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS -----

-----a) Informação do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Contrato Adicional ao Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza Urbana, celebrado com a SUMA - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO, por alteração anormal das circunstâncias - REPARTIÇÃO PLURIANUAL DE ENCARGOS, do teor seguinte: “Em reunião ordinária de vinte de Outubro de dois mil e onze, aprovou o Executivo Municipal uma Modificação Objetiva do Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza Urbana, celebrado em sete de Junho de dois mil e dez, com a empresa “SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Sociedade Anónima”, por alteração anormal das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, provocada pela introdução das portagens na A vinte e oito e pelo aumento extraordinário do custo dos combustíveis, face ao primeiro ano de vigência do contrato, que implicou um agravamento anual de encargos financeiros no valor de sete mil quatrocentos e oitenta e dois euros e oitenta e três cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado (seis por cento). O contrato adicional foi celebrado em oito de Novembro de dois mil e onze. Previamente à deliberação do Órgão Executivo Municipal foi efetuado o adequado cabimento prévio, para o ano em curso (ano N) e para o ano posterior (ano N mais um), nos termos previstos no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais. Porém, verifica-se que não foi aprovada a Repartição Plurianual de Encargos correspondente. Considerando que o orçamento municipal para o ano de dois mil e doze foi já aprovado pelo órgão deliberativo em vinte e sete de Dezembro de dois mil e onze, e por forma a que o contrato adicional possa produzir efeitos jurídicos a partir de um de Janeiro de dois mil e doze, sugere-se que, por motivos urgentes, seja aprovada pelo Senhor Presidente da Câmara a seguinte Repartição Plurianual de Encargos: dois mil e onze: quatro mil seiscientos e vinte e seis euros e oitenta e oito cêntimos com Imposto sobre o Valor Acrescentado incluído, dois mil e doze: três mil trezentos e quatro euros e noventa e dois cêntimos com Imposto sobre o Valor Acrescentado incluído -

Total com Imposto sobre o Valor Acrescentado (seis por cento): sete mil novecentos e trinta e um euros e oitenta cêntimos. Mais se sugere que, nos termos do artigo centésimo trigésimo sétimo, número três do Código do Procedimento Administrativo e do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, o Executivo Municipal submeta a aprovação da Repartição Plurianual de Encargos a ratificação pela Assembleia Municipal, na sua próxima sessão ordinária." Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Concordo. Proceda-se em conformidade e nos termos legais." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com o voto contra, dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. -----

-----b) Informação do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa ao Contrato Adicional ao Contrato de Prestação de Serviços de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos e Lavagens de Equipamento, celebrado com a SUMA - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO, por alteração anormal das circunstâncias- REPARTIÇÃO PLURIANUAL DE ENCARGOS, do teor seguinte: "Em reunião ordinária de vinte de Outubro de dois mil e onze, aprovou o Executivo Municipal uma Modificação Objetiva do Contrato de Prestação de Serviços de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos e Lavagens de Contentores, celebrado em sete de Junho de dois mil e dez, com a empresa "SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Sociedade Anónima", por alteração anormal das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, provocada pela introdução das portagens na A vinte e oito e pelo aumento extraordinário do custo dos combustíveis, face ao primeiro ano de vigência do contrato, que implicou um agravamento anual de encargos financeiros no valor de vinte e sete mil seiscentos e cinquenta e dois euros e cinquenta e nove cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado (seis por cento). O contrato adicional foi celebrado em oito de Novembro de dois mil e onze. Previamente à deliberação do Órgão Executivo Municipal foi efetuado a adequado cabimento prévio, para o ano em curso (ano N) e para o ano posterior (ano N mais um), nos termos previstos no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais. Porém, verifica-se que não foi aprovada a Repartição Plurianual de Encargos correspondente. Considerando que o orçamento municipal para o ano de dois mil e doze foi já aprovado pelo órgão deliberativo em vinte e sete de Dezembro de dois mil e onze, e por forma a que o contrato adicional possa produzir efeitos jurídicos a partir de um de Janeiro de dois mil e doze, sugere-

se que, por motivos urgentes, seja aprovada pelo Senhor Presidente da Câmara a seguinte Repartição Plurianual de Encargos: dois mil e onze: dezassete mil noventa e oito mil e cinquenta e dois cêntimos com Imposto sobre o Valor Acrescentado incluído; dois mil e doze: doze mil duzentos e treze euros e vinte e três cêntimos com Imposto sobre o Valor Acrescentado incluído; Total com Imposto sobre o Valor Acrescentado (seis por cento): vinte e nove mil trezentos e onze euros e setenta e cinco cêntimos. Mais se sugere que, nos termos do artigo centésimo trigésimo sétimo, número três do Código do Procedimento Administrativo e do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, o Executivo Municipal submeta a aprovação da Repartição Plurianual de Encargos a ratificação pela Assembleia Municipal, na sua próxima sessão ordinária." Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Concordo. Proceda-se em conformidade e nos termos legais." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com o voto contra, dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves.

-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade:-----

-----a) Aprovar a minuta da ata da presente reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.

----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e quinze minutos.

----E eu, Maria Conceição Pinto Soares Costa, Assistente Técnica, a lavrei e assino.


Maria Conceição Pinto Soares Costa